



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI Nº 1.693 DE 26 DE JULHO DE 2017.

“Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos municípios da AMUREL – CIM-AMUREL”.

JOSÉ BENJAMIN ARENT, Prefeito Municipal de Armazém, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Armazém a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armazém - SC, 10 de julho de 2017.


JOSÉ BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 26 DE JULHO DE 2017. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.417.
DE 08 DE AGOSTO DE 2017.**

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM – AMUREL".

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM – AMUREL, em todos os seus termos.


Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Braço do Norte/SC a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM – AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2017.


ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.


SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Municipal Administração e Fazenda



Prefeitura de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 1845/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFILITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM -
AMUREL".**

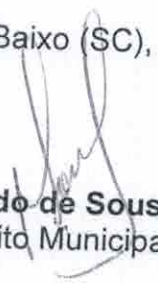
O PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO (SC), NIVALDO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os municípios que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL - CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Capivari de Baixo a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL - CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari de Baixo (SC), 14 de agosto de 2017.


Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal


Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

Publicado no Mural Central

Município de Capivari de Baixo - SC

Fls.: 01 Data: 14 / 08 / 2017

 mut. 1366

 mat. 6937
Assessoria Legislativa - "ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

Responsável Mural Central Capital Termeiétrica da América do Sul



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI MUNICIPAL Nº 2.079/2017 (De 15 de agosto de 2017)

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
AMUREL – CIM-AMUREL”**

MARCIO BORBA BLASIVS, Prefeito Municipal de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

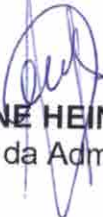
Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Grão-Pará a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão-Pará/SC, 15 de agosto de 2017.


MARCIO BORBA BLASIVS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina na data de 16 de agosto de 2017.


DIONE HEINZEN
Secretário Municipal da Administração e Fazenda



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.857
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-
AMUREL".**

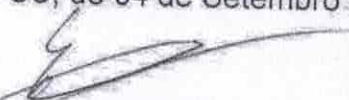
O Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no inc. I, do art. 46, corroborada com o art. 19 e 20, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Gravatal a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Gravatal - SC, de 04 de Setembro de 2017


EDVALDO BEZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 46. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 48. A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as Leis n.ºs 1.390, de 01 de setembro de 2009, e 1.682, de 02 de abril de 2013.

Imarú, 12 de setembro de 2017.
RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

LEI Nº 1998

LEI Nº. 1.998, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM – AMUREL.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR, Prefeito de Imarú, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM – AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Imarú a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM – AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imarú, 12 de setembro de 2017.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

- g) verificar o cumprimento dos condicionantes relativos à concessão de incentivos fiscais e econômicos no Empreendimento Urbanístico Empresarial (art. 6º, Lei nº 2.798/2005);
- h) identificar gargalos que possam interferir na solução e agilização dos trabalhos, adotando providências para superá-los;
- i) programar formas e mecanismos de articulação com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou com entes do Poder Público para consecução do seu objetivo;
- j) solicitar ou receber dos órgãos de execução e auxiliares do Poder Executivo Municipal, de pessoas físicas ou jurídicas privadas, de agentes, autoridades, entidades e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, meios, dados, informações, documentos, mapas, normas e proposições necessários à consecução de suas atividades;
- k) apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, identificando as executadas e as pendentes, com a identificação dos respectivos responsáveis.
- Parágrafo único. O planejamento de que trata o caput deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vigência deste ato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 4º O GT/ZI-3 se reunirá periodicamente para:

I - estabelecer planejamento e deliberação das estratégias, metas e providências a serem tomadas em relação à implantação regular do Empreendimento Urbanístico Empresarial, desde que constatada a necessidade de eventual regularização;

II - avaliação dos dados, informações, documentos, mapas, plantas, projetos, relatórios, orçamento, cronogramas, normas, proposições, entre outros, que incidirem sobre o Empreendimento Urbanístico Empresarial;

III - conformação e redação do Protocolo de Intenções visando à implantação regular do Empreendimento Urbanístico Empresarial, desde que constatada a necessidade de eventual regularização, para apresentação ao Chefe do Poder Executivo Municipal e demais órgãos pertinentes.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado no Inciso III deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação, pelo Chefe do Poder Executivo, do planejamento mencionado no artigo anterior, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 5º O GT/ZI-3 permanecerá em atividade até a conclusão das atividades inerentes à sua constituição.

Art. 6º Ao final dos trabalhos o GT/ZI-3 elaborará Relatório Circunstanciado dos trabalhos realizados, com as recomendações que entender necessárias, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Revoga-se o Decreto PMI nº 152, de 20 de setembro de 2016.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 25 de setembro de 2017.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Ana Paula Leal da Silveira
Chefe de Departamento de Atos Normativos

LEI Nº 4.844, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 4.844, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço da dotação orçamentária, como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA - FMS		
Assist. Ambul. e Hospitalar		
10.302.0014-2.061		
3.3.50.00.00.00.00.00.0.10002 (0041)	Transf. a Instituições Privadas S/ Fins Lucrat.	800.000,00
Total		800.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBITUBA - FMS		
Manutenção da Atenção Básica		
10.301.0014-2.121		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.10002 (0022)	Aplicações Diretas	800.000,00
Total		800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de outubro de 2017.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.845, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

LEI Nº 4.845, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Ratifica o protocolo de intenções do consórcio intermunicipal multifinalitário dos municípios da Amurel - CIM-AMUREL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Imbituba a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 04 de outubro de 2017.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito



Estado de Santa Catarina

Município de Jaguaruna

LEI Nº. 1730 de 31 de julho de 2017.

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL”.**

Eu, EDENILSON MONTINI DA COSTA, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Jaguaruna/SC a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaruna, em 31 de julho de 2017.


EDENILSON MONTINI DA COSTA

Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.944, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-
AMUREL.”**

O **PREFEITO DE LAGUNA**, Mauro Vargas Candemil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Laguna – Santa Catarina a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal



LEI Nº 1062/2017

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL”.

O Excelentíssimo Senhor **Vilson Tadeu Marcon**, Prefeito Municipal de Pedras Grandes, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Pedras Grandes a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedras Grandes/SC, 01 de agosto de 2017, 140 anos de Imigração Italiana e 55 de Emancipação Política.

VILSON TADEU MARCON
Prefeito Municipal

PLUBLICAÇÃO

Publicado no mural da recepção da Prefeitura na data supra.

ADRIANO CARDOSO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Mural
Publicações Legais da
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes
Em 01 / 08 / 2017





ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de **PESCARIA BRAVA**

LEI ORDINÁRIA Nº 206/2017, de 28 de Agosto de 2017.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL”.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais disposições legais; FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Pescaria Brava/SC a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de **PESCARIA BRAVA**

SANÇÃO

Para que surta seus efeitos jurídicos e legais, e para fins de publicação, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica, **SANCIONO a Lei Ordinária nº 206/2017** - Projeto de Lei Ordinária nº 036/2017 de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo, em Sessão Ordinária conforme Ofício CMPB/GAB/Nº 149/2017, cuja ementa é a seguinte: **"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL"**.

Publique-se nos termos do art. 224 da Lei Orgânica.

Pescaria Brava/SC, 28 de Agosto de 2017.


DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2017
(De 09 de agosto de 2017)

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL”.**

LINDOMAR BALLMANN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Rio Fortuna a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Fortuna, SC, 09 de agosto de 2017.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito do Município de Rio Fortuna

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Junior Schmitz

Secretário de Administração Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

LEI 817/2017.

“RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-
AMUREL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

DALMIR CARARA CANDIDO, Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

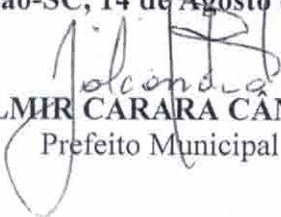
Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Sangão a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

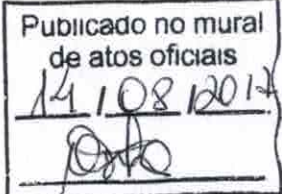
Sangão-SC, 14 de Agosto de 2017.


DALMIR CARARA CÂNDIDO
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Registrado e publicado no Mural
de Publicações Oficiais na data supra.


ALDORI ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 2.172/2017
DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL”.**

Salésio Wiemes, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Santa Rosa de Lima a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Santa Catarina AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (10/08/2017)


SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

A Presente Lei foi registrado na Secretária e publicado em 10 de agosto de 2017, conforme determina a Legislação Vigente.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.059/2017

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL”.

VOLNEI WEBER, Prefeito de São Ludgero, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Ludgero, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de São Ludgero a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Ludgero, SC, 23 de Agosto de 2017.

VOLNEI WEBER
Prefeito de São Ludgero

PUBLICADA A PRESENTE LEI NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RODRIGO PAVEI
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Fone/Fax: (48) 3657-8800 - Saúde: (48) 3657-1938 - Educação: (48) 3657-8804



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de **SÃO MARTINHO**
Rua Francisco Beckhauser, 70 – Centro
CNPJ: 82.836.818/0001-03

LEI Nº. 1.876/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

“Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL - CIM-AMUREL”.

ROBSON JEAN BACK, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amuel - CIM-AMUREL, constituído em 29 de junho de 2017, em todos os seus termos.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de São Martinho a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Martinho (SC), 29 de agosto de 2017.

Robson Jean Back

Prefeito Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

Jorge Ari Tetzlaff

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI Nº 1.269/2017

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
AMUREL – CIM-AMUREL.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de
Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de
Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Treze
de Maio a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel
– CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 22 de agosto de 2017.


CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.


ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças



LEI Nº 4.747, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA
AMUREL – CIM-AMUREL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC:

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, em todos os seus termos.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Município de Tubarão/SC a ingressar no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel – CIM-AMUREL, na condição de ente consorciado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 16 de agosto de 2017.




JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito-Municipal



TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.



TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal